

LEI Nº 961/2026
DE 14 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIÁRIO URBANO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS COM FINALIDADE INFORMATIVA E INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON ELIAS BIANCHI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mobiliário Urbano, destinado à implantação, modernização e manutenção de equipamentos urbanos em espaços públicos do Município, com o objetivo de ampliar os serviços e informações de interesse coletivo, melhorar a paisagem urbana e promover a comunicação institucional do Poder Público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mobiliário urbano o conjunto de equipamentos instalados em logradouros públicos destinados à utilidade ou conforto da população, podendo compreender, entre outros:

- I – relógios digitais urbanos com indicação de horário, temperatura e calendário;
- II – painéis ou outdoors informativos;
- III – chimarródromos ou equipamentos de apoio ao convívio social;
- IV – totens informativos e painéis digitais;
- V – outros equipamentos de utilidade pública definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Município poderá permitir a instalação, operação e manutenção dos equipamentos previstos nesta Lei mediante concessão de uso de espaço público, precedida de procedimento licitatório, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei poderá prever, como contrapartida ao Município:

- I – a instalação dos equipamentos sem custos ao erário;
- II – a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- III – a disponibilização de espaço destinado à divulgação de campanhas institucionais do Município;
- IV – a melhoria da infraestrutura urbana e do acesso a informações públicas.

Art. 5º Os equipamentos poderão conter espaços destinados à exploração publicitária pelo parceiro privado, desde que:

- I – seja reservado ao Município percentual mínimo de até 20% da área ou do tempo de exposição para divulgação institucional, sendo obrigação do município o envio para o

parceiro, da arte da divulgação institucional com até 30 dias de antecedência, para providências de instalação do material publicitário.

II – seja assegurada a substituição das campanhas institucionais sem ônus ao erário, sempre que o parceiro altere o seu material publicitário, garantindo a substituição no mínimo três vezes por ano;

III – sejam respeitadas as normas urbanísticas, ambientais e de posturas municipais;

IV – seja evitada poluição visual ou interferência na segurança do trânsito.

Art. 6º Os locais de instalação dos equipamentos serão definidos pelo Poder Executivo, mediante análise técnica dos setores competentes, especialmente engenharia, planejamento urbano e trânsito.

Art. 7º A empresa concessionária será responsável, sem qualquer ônus ao Município, por:

I – instalação e implantação dos equipamentos;

II – manutenção preventiva e corretiva;

III – custos de operação;

IV – substituição de materiais publicitários institucionais;

V – segurança e conservação dos equipamentos.

Art. 8º O prazo das concessões previstas nesta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 9º Ao término do contrato, os equipamentos poderão reverter ao patrimônio público municipal, sem ônus para a Administração, conforme previsão no edital e no contrato administrativo.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – padrões técnicos e estéticos dos equipamentos;

II – critérios de instalação;

III – limites de publicidade;

IV – diretrizes urbanísticas e paisagísticas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, em 14 de abril de 2026.

ANDERSON ELIAS

BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON
ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2026.10.14 10:11:14 -03'00'

ANDERSON ELIAS BIANCHI

Prefeito Municipal